



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000334/2025  
**Processo:** 10955-00 2025

### Parecer Juraci Scheffer - Comissão Especial

#### PARECER AO PROJETO DE LEI 334/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 334/2025, que **"Dispõe sobre a concessão de Diploma de Honra ao Mérito."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei e outras proposições legislativas.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária ante a possibilidade de ser adequado às ações de rotina junto aos serviços públicos já realizados pelo Poder Executivo, podendo também, se necessário, solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento ou ser incluso no próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado em defesa da dignidade humana e da inclusão social por meio da promoção da cultura, em vista do desenvolvimento econômico e da geração de emprego e renda, conforme preceitua os direitos e garantias fundamentais e sociais, descrevendo que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais em vista do bem estar humano e social, os termos dos artigos 5º e 215 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo em vista que o O Grupo de Danças Folclóricas Germânicas Schmetterling foi fundado em 16 de junho de 1990, com a missão de promover, preservar e difundir a cultura germânica em Juiz de Fora. No mesmo ano, foi responsável pela criação da Associação Cultural e Recreativa Brasil-Alemanha, entidade que, a partir de 1995, assumiu a organização da Deutsches Fest - Festa Alemã, realizada no bairro Borboleta, cuja condução permanece sob responsabilidade do Grupo até os dias atuais. Esse evento, originado em 1969, consolidou-se como o principal marco da cultura alemã e teuto-brasileira em nossa cidade. Desde sua fundação, o Schmetterling tem se fortalecido e expandido, tornando-se hoje um dos mais representativos grupos folclóricos do país. Atualmente, conta com oito categorias de dançarinos, abrangendo faixas etárias de 3 a 80 anos, o que reforça sua vocação para a integração entre gerações e para a perpetuação das tradições culturais. Com atuação destacada na preservação da identidade germânica, o Grupo encontra na realização anual da Deutsches Fest um espaço de valorização étnica que atrai, a cada edição, um público crescente não apenas de Juiz de



Fora, mas também de municípios da região e de outros estados. Ao longo de seus 35 anos de existência, mais de 1.500 integrantes já fizeram parte de sua história, e o grupo ultrapassou a marca de 1.000 apresentações, sendo presença constante em eventos culturais de grande relevância no município e em toda a região.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em constitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 334/2025, que **"Dispõe sobre a concessão de Diploma de Honra ao Mérito"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, especialmente por promover e projetar o Município no âmbito cultural em vista do desenvolvimento econômico e da geração de emprego e renda, conforme preceitua os direitos e garantias fundamentais e sociais, descrevendo que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 1º de setembro de 2025.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

